

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeits



LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE UMA CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinado que todas as agências bancárias do município de Boca da Mata tenham, no mínimo, uma cadeira de rodas destinadas à pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º. As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3°. O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

1 – aplicação de multa no valor de R\$ 1.000.00 (mil reais);

II – em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 días do mês de outubro do ano de 2015.

GUSTAVÓ DANTAS FELJÓ PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 05 de outubro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO PREE Secretário Municipal de Administração

RUA ROSALVO PINTO DAMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP, 57680-000 CNPJ: 12.264.396/0001-63